



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEEE	Nº 12/2021	
Referência	Processo nº 1087379/2018	
Interessado	JOSE GOMES DOS SANTOS NETO 09532304495	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, com aplicação da penalidade mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **358**, apreciando o Processo nº **1087379/2018**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500005987/2018 elaborado em 04/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica JOSE GOMES DOS SANTOS NETO 09532304495 (ELETROSOL SOLUCOES ELETRICAS) - CNPJ 14.606.047/0001-08, tratando-se autuação de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (*Seu CNPJ, apresenta como atividade econômica principal “instalação e manutenção elétrica”, fazendo-se de atividades de instalação de sistemas de fotovoltaico (energia solar) e cerca elétrica*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; **considerando** que em 04/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que a autuada apresentou em defesa tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, porém NÃO COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, visto que a empresa requereu seu registro junto a este CREA/PB, através do processo 1087607/2018, porém não chegou a ser concluído em função da transição dos técnicos para o novo Conselho (CRT); **considerando** que a empresa atualmente está registrada no CRT – Conselho Regional dos Técnicos; **considerando** que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** o parecer da ATEC, de 14/10/2020 e diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator, com um voto contrário do Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Recomendo que o CREA-PB: (1) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, conforme o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea; (2) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletrotécnica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (3) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda à lavratura dos devidos autos de infração. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado Eletronicamente)